



CORREIO ELETRÔNICO

DATA: 19/01/2012

DESTINATÁRIO: Todas as Diretorias de Ensino

Assunto: Ingressante

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados com relação a Posse e Exercício dos nomeados do Quadro do Magistério, informamos que:

a) – Os prazos legais para a posse e exercício dos nomeados estão fixados na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 – EFP.

b) – Tratando-se de cargo de professor, o exercício deverá ocorrer no início do ano letivo de 2012, em 01/2/2012, admitindo se outra data posterior, a critério do ingressante e respeitados os prazos legais.

c) – O Ingressante que tomar posse até 23/01/2012, antes do início do processo de atribuição de classes e aulas, poderá concorrer à atribuição de aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, desde que se comprometa a assumir o exercício no primeiro dia de efetivo trabalho escolar, em 01/02/2012.

d) – O docente de que trata o item anterior perderá o direito às aulas da carga suplementar se não entrar em exercício no dia 01/02/2012, sendo estas oferecidas, sequencialmente, em sessões regulares de atribuição de aulas.

e) – Ao docente que assumir o exercício em data posterior à prevista no item “c” desta orientação, será garantida, no ato do exercício, a carga horária equivalente à da jornada de trabalho docente pela qual optou no ato da escolha de vagas, respeitada as disposições da Resolução SE nº 89/2011.

f) – À vista da legislação que regulamenta a matéria, a partir do exercício o professor ingressante estará sujeito às normas aplicáveis quando da inexistência de aulas disponíveis para atendimento à respectiva jornada de trabalho docente.

Atenciosamente,

CEVIF/DEAPE/CGRH